

MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Versão 2.0
Março/2026

[A MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. encontra-se em processo de habilitação junto ao convênio ANBIMA/CVM na categoria Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.]

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
3. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLES INTERNOS ..	6
4. RESPONSABILIDADES E REPORTE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.....	8
5. CONFORMIDADE REGULATÓRIA.....	8
6. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE.....	9
7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA 11	
8. PROGRAMA DE TREINAMENTOS.....	11
9. PLANO DE CONTINGÊNCIA	12
10. REPORTE E PENALIDADES	12
11. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL	13
12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	13
ANEXO I – ESCOPO DE ATUAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE, RISCOS E PLDFTP	14

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Este Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos (“Manual”) da MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. (“MTR Asset”) foi elaborado de acordo com os artigos 27 e 28 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) e é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios da MTR Asset (“Colaboradores” e, no singular, “Colaborador”), devendo ser aplicado em conjunto com o Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação, bem como com o Código de Ética e as demais normas e políticas da MTR Asset.

1.2. Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Manual, informando qualquer ocorrência à área de Risco e *Compliance*, responsável também pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“PLDFTP”), de modo que sejam alcançados os objetivos abaixo e viabilizado o funcionamento da MTR Asset conforme estrutura proposta no item 2 deste Manual:

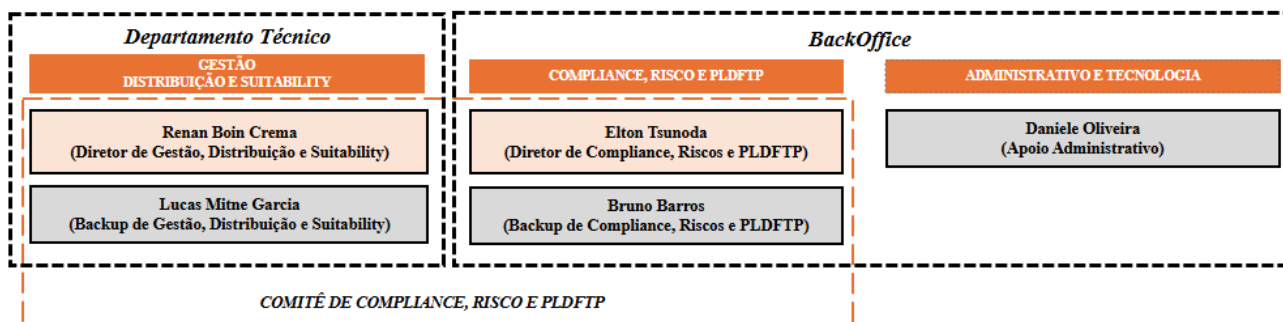
(i) estabelecer uma estrutura para possibilitar que os Colaboradores atuem com imparcialidade, tenham conhecimento do Código de Ética, da legislação e da regulamentação aplicável, bem como das demais políticas internas da MTR Asset;

(ii) monitorar a adequação da MTR Asset e de seus Colaboradores a esta estrutura, para identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores ligados à área de gestão; e

(iii) prevenir, controlar e mitigar os riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas pela MTR Asset.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1. A MTR Asset irá organizar-se da seguinte forma e conforme as atribuições descritas na sequência:



2.2. Diretorias:

A MTR Asset será administrada por 02 (dois) Diretores, conforme designados(as) no Contrato Social, para atuar por prazo indeterminado, sendo um diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, cumulando a responsabilidade pela distribuição das cotas dos fundos de investimento geridos e *suitability*, designado, respectivamente, ("Diretor de Gestão" e "Diretor de Distribuição e Suitability"), e um diretor responsável pelas atividades de *Compliance*, Riscos e PLDFTP ("Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP"), conforme abaixo:

(i) A Diretoria de Gestão é composta por 2 (dois) Colaboradores, incluindo o Diretor de Gestão, responsável por praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, e mais 1 (um) analista suplente ("Backup de Gestão"), que será responsável pela gestão dos ativos das carteiras dos fundos de investimento sob gestão, incluindo Fundos de Investimento em Participações ("FIPs"), Fundos de Investimento Imobiliários ("FIIs"); Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"); e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGROs").

O Diretor de Gestão será diretamente responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento dos fundos sob gestão, bem como pela análise de desempenho dos investimentos para reporte aos investidores, e o Backup de Gestão será responsável por monitorar (a) no caso dos FIPs, as operações das investidas e por auxiliar os projetos de integração dos investimentos recentes às carteiras; (b) no caso de FIIIs, a evolução e/ou o desempenho dos empreendimentos imobiliários; (c) no caso de FIDCs, a evolução e/ou o desempenho da carteira de direitos creditórios; e (d) no caso de FIAGROs, os ativos ligados ao agronegócio que compõem a carteira.

Adicionalmente, o Diretor de Gestão será responsável por garantir o arquivamento de relatórios, análises e quaisquer documentos que deem suporte às suas decisões de investimento e/ou desinvestimento, em meio eletrônico e passível de verificação, no diretório da MTR Asset.

(ii) A Diretoria de Distribuição e Suitability é composta por 2 (dois) Colaboradores, incluindo o Diretor de Distribuição e *Suitability* e 1 (um) analista suplente de distribuição e *suitability*, cujas responsabilidades estão dispostas na Política de *Suitability*, elaborada nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 202 ("Resolução CVM 30").

Tendo em vista que o Diretor de Gestão cumula a função de Diretor de Distribuição e *Suitability*, nos termos do art. 33, inciso II da Resolução CVM 21, a MTR Asset entendeu que não há necessidade de separá-la fisicamente da área de Gestão.

(iii) A Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFTP, é composta por 2 (dois) Colaboradores, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP e o analista suplente de *Compliance*, Riscos, PLDFTP ("Backup Compliance, Risco e PLDFTP"). O Backup *Compliance*, Risco e PLDFTP deverá auxiliar o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP em suas atribuições (i. *Compliance*; ii. Gestão de Riscos; e iii. PLD/FTP) e/ou suprir eventuais ausências por agenda, férias, licenças médicas etc. A área deverá

contribuir para a atuação da MTR Asset, dos Colaboradores e, no que couber, dos prestadores de serviço, em conformidade com as regras, procedimentos e controles internos, bem como com a regulamentação vigente.

A Diretoria de Compliance e Risco é responsável **(a)** pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e Resolução CVM 21; **(b)** pela gestão de riscos; e **(c)** pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 relativas à PLDFTP (“Resolução CVM 50”).

Cumpra à MTR Asset destacar que a área de Gestão será segregada fisicamente da área de *Compliance*, Risco e PLDFTP, sendo que esta última exercerá sua função com independência e autonomia, nos termos do §3º do artigo 4º da Resolução CVM 21.

Além disso, a área de *Compliance*, Risco e PLDFTP atuará como encarregada pelo tratamento de dados pessoais da MTR Asset, cabendo a ela (a) receber e dar andamento a requisições e intimações da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e outras autoridades públicas, bem como a solicitações e reclamações de titulares de dados pessoais com referência à proteção de dados pessoais; (b) organizar esforços de resposta e comunicar incidentes de segurança à ANPD e aos titulares de dados; e (c) dirigir a realização de avaliações de interesse legítimo, relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e outras avaliações de riscos à privacidade e proteção de dados pessoais para processos ou atividades da MTR Asset, sempre submetendo os resultados de seus trabalhos ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP.

A MTR Asset contará ainda com um departamento administrativo responsável pelas atividades relacionadas à estrutura física, tecnológica e operacional da MTR Asset, bem como pela supervisão dos prestadores de serviços tecnológicos, contábeis, jurídicos e outros, contratados em base ad hoc, incluindo a contratação de prestadores de serviços especializados para realizar a manutenção dos sistemas de informática, controle de acesso dos usuários, *backup* de dados, e demais atribuições relacionadas à tecnologia e segurança da informação.

➔ **Backups dos Diretores:**

Considerando a possibilidade de que o Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* e o Diretor de *Compliance* e Risco, responsável também por PLDFTP, podem tanto não estar disponíveis, quanto precisar de suporte para o exercício diligente de suas funções, o Backup de Gestão/Distribuição e *Suitability* e o Backup de *Compliance*, Risco e PLDFTP (juntos, os “Backups”) deverão suprir suas respectivas ausências temporárias e auxiliá-los no bom cumprimento de suas funções junto à MTR Asset, aos Colaboradores, aos investidores dos fundos, aos prestadores de serviço e, quando aplicável, à CVM e à ANBIMA.

2.3. Comitês

A MTR Asset contará também com um Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, que será composto por 04 (quatro) membros: o Diretor de Gestão / Distribuição e *Suitability*, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP e pelos Backups.

O Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP será um fórum de discussão voltado para a manutenção da atuação da MTR Asset e de seus Colaboradores em conformidade com a legislação e regulação vigentes e aplicáveis, referentes aos investimentos dos fundos geridos, à atividade de gestão de recursos e aos padrões ético e profissional esperados dos Colaboradores. Este Comitê também será responsável por acompanhar questões de PLDFTP e terá poder de decisão apenas no que se refere à aplicação de penalidades decorrentes da violação aos termos deste e dos demais normativos internos da MTR Asset.

O Comitê de *Compliance*, Riscos e PLDFTP deverá reunir-se sempre que houver necessidade, mas, ao menos, trimestralmente - nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. As reuniões terão como foco o acompanhamento das atividades inerentes à MTR Asset com a identificação de pontos de atenção e adoção de medidas para seu monitoramento ou solução.

Apesar de a MTR Asset não ter um Comitê de Investimentos, a necessidade e conveniência de constituir, eventualmente, um órgão deliberativo para suportar o processo de investimento poderá ser reavaliada a qualquer momento. Em sendo o caso, os regulamentos dos fundos geridos serão oportunamente alterados, com base em proposta da MTR Asset ao administrador fiduciário dos fundos, visando refletir os novos processos.

Caberá aos diretores, e/ou às pessoas por eles expressa e formalmente indicadas, a responsabilidade pelo arquivamento dos registros das referidas reuniões em meio eletrônico, no Diretório da MTR Asset.

3. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLES INTERNOS

3.1. Visando garantir a mensuração e o alcance dos objetivos deste Manual, a MTR Asset implementará controles internos, conforme ou similares ao rol exemplificativo abaixo:

(i) Segurança da Informação – A MTR Asset atuará por meio de rotinas elaboradas pela área de Tecnologia e Segurança da Informação, nos termos do Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação, que contém as diretrizes, procedimentos e padrões de segurança da informação, com o objetivo de proteção da propriedade intelectual e demais informações de propriedade da MTR Asset, dos investidores, dos fundos e dos Colaboradores, contando com prestadores de serviços especializados, tais como a **TECNOLOGIC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.771.030/0001-90 (“Tecnologic”), visando assegurar um ambiente resguardado de qualquer tipo de risco para as informações e para a rede interna de computadores, evitando que a qualidade da gestão seja afetada por contingências;

(ii) Monitoramento de e-mails – A MTR Asset terá equipamentos atualizados e seu servidor de e-mails (Microsoft Office 365) será hospedado em datacenter da Microsoft Corp, o que garantirá alta disponibilidade e segurança e viabilizará o trabalho remoto e

via computadores reserva, se e quando necessário, sem prejuízo da manutenção de registros que irão viabilizar a realização de auditorias e inspeções;

(iii) Identidade dos Colaboradores – a administração ocorrerá de forma centralizada através de servidor, onde (i) usuários e suas atividades podem ser monitorados e registrados; (ii) o particionamento das pastas é viabilizado; e (iii) os perfis de acesso são configurados conforme as prerrogativas e necessidades inerentes aos cargos dos colaboradores;

(iv) Telefonia – para comunicação interna e/ou externa será utilizado o aplicativo Microsoft Teams, que poderá ser usado através de computadores (desktops), computadores móveis (notebooks) e dispositivos móveis (celulares e *tablets*), de modo que o Colaborador terá um ramal virtual com identificação própria, que poderá ser usado nas dependências da MTR Asset e/ou fora dele e que será passível de monitoramento e registro de contatos e comunicações, além disso a MTR Asset conta com uma linha de telefone fixa, presente em seu escritório para recebimento de ligações externas que não venham a ocorrer pelo Microsoft Teams;

(v) Aspectos Contratuais – a efetiva celebração de quaisquer contratos e acordos pela MTR Asset será precedida de (i) validação pelos assessores jurídicos contratados e/ou por Colaborador devidamente qualificado para tal; (ii) verificação de poderes de representação; (ii) alinhamento de trâmites de assinatura – eletrônica sempre que possível; e (iii) arquivamento das versões assinadas, com controle de prazos e de obrigações contratuais centralizado e sob responsabilidade da área de *Compliance* e Riscos e PLDFTP; e

(vi) Contratações – a efetiva contratação de novos Colaboradores e/ou de prestadores de serviço para a MTR Asset (ou para os fundos de investimento geridos, quando aplicável) e a aprovação de profissionais (para compor a administração das sociedades investidas dos FIPs, para avaliar os empreendimentos imobiliários integrantes das carteiras dos FIIs, bem como os direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs) serão precedidas de *background checks* e/ou *due diligence* específica, visando identificar o grau de risco apresentado pelo potencial contratado e o estabelecimento de critérios para acompanhamento de suas atribuições (contratuais ou não).

3.2. Os referidos procedimentos terão como finalidade verificar o envolvimento (incluindo indícios de envolvimento) de indivíduos e entidades com potencial de contratação pela MTR Asset envolvidos em atividades ilícitas, incluindo as ligadas à lavagem de dinheiro e financiamento a terrorismo. Neste sentido, os Colaboradores e terceiros afetados serão informados de forma ostensiva acerca do escopo e abrangência de *background checks* e do monitoramento e registro constante de perfis, acessos, utilização de sistemas, contatos e comunicações realizados pelos equipamentos e sistemas corporativos na forma deste Manual.

3.3. Fazemos referência ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação para informações adicionais sobre segurança da informação, e à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento

da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLDFTP”) para informações adicionais sobre os Controles Internos relacionados ao tema.

4. RESPONSABILIDADES E REPORTE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

4.1. O acompanhamento e a responsabilidade pelo cumprimento das disposições do presente Manual serão da área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, que deverá:

(i) desenvolver e manter procedimentos para garantir que as atividades da MTR Asset respeitem as exigências legais e regulatórias, avaliando a adequação, abrangência e efetividade dos sistemas de *compliance* e controles internos;

(ii) estabelecer um plano de continuidade para recuperação de dados e para garantir que sejam realizados testes periódicos de segurança;

(iii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados por meio de controle de obrigações contratuais e avaliação de qualidade;

(iv) contratar consultores (e/ou software) específicos para realização de *background checks* de parceiros, mantendo os relatórios recebidos arquivados no Diretório do da MTR Asset; e

(v) consolidar as comunicações entre a MTR Asset e os órgãos reguladores e autorreguladores.

4.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 21, será dever da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP encaminhar aos órgãos de administração da MTR Asset, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados conforme acima; (b) as recomendações de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação da Diretoria a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

4.3. Por fim, o relatório acima deverá atender também ao disposto no artigo 6º da Resolução CVM 50, relativo à PLDFTP, devendo ainda ser elaborado com base nas informações e evidências disponíveis na plataforma *Compliasset*.

5. CONFORMIDADE REGULATÓRIA

5.1. Fazemos referência ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação e à Política de PLDFTP, para maiores informações com relação a este tema.

5.2. A garantia acerca da manutenção da Segregação de Atividades será de responsabilidade da área de *Compliance*, Risco e PLDFTP. A garantia acerca da manutenção da Segregação de Atividades será de responsabilidade da área de *Compliance*, Risco e PLDFTP.

5.3. Em relação à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento em que figura como gestora, a MTR Asset adota políticas, práticas e controles que asseguram o cumprimento integral das normas aplicáveis à atividade. Essas diretrizes estão implementadas por meio da Política de Suitability, que disciplina a verificação de perfil e a adequação dos produtos aos objetivos e tolerância ao risco de cada investidor, e da Política de PLDFTP, a qual engloba a Política de Conheça Seu Cliente (“KYC”). Em conjunto, essas políticas estabelecem os procedimentos de diligência, monitoramento e reporte necessários para garantir que a atuação da MTR Asset na distribuição de cotas observe os mais elevados padrões regulatórios, éticos e fiduciários.

6. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. A divulgação e acesso às Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) devem ser feitas apenas aos Colaboradores que venham a auxiliar e participar do desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários e somente na exata medida em que seja necessário o conhecimento de tais Informações Confidenciais.

6.2. As disposições acerca de Confidencialidade, Segurança da Informação e Cibersegurança serão implementadas conforme orientações da área de *Compliance*, Risco e PLDFTP.

Informações Confidenciais:

6.3. No exercício de suas atividades, os Colaboradores poderão ter acesso a informações de clientes da MTR Asset, bem como de terceiros, que não sejam de conhecimento do público em geral e que, portanto, possam ser consideradas confidenciais. Assim, as Informações Pessoais¹, as Informações da MTR Asset², as Informações Sigilosas³, as Informações Privilegiadas e toda e qualquer informação a que clientes, Colaboradores, prestadores de serviços, conforme aplicável, e parceiros tenham acesso, a respeito de, mas não se limitando, a produtos, projetos, processos, tecnologias, procedimentos e planejamentos, independentemente da forma de acesso (estruturada ou desestruturada, impressa, arquivada em mídia eletrônica, verbal) e de ter ou não sido direcionada ao receptor serão consideradas como confidenciais (“Informações Confidenciais” ou, no singular, “Informação Confidencial”).

6.4. Fazemos referência às Orientações para mais informações acerca das Informações Pessoais, Informações da MTR Asset e Informações Sigilosas.

6.5. Adicionalmente, cumpre à MTR Asset esclarecer que é terminantemente proibida a divulgação de qualquer Informação Confidencial para terceiros, para

¹Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física específica com o uso de recursos razoáveis.

²Qualquer informação produzida por Colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, toda informação gerada pela atividade intelectual relacionada as funções da gestora, expressas em papel ou em meios digitais, armazenados em qualquer tipo de mídia.

³Parcela das Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, que, caso venham à tona, podem resultar em perda do nível de segurança da gestora.

benefício próprio ou de terceiro (*tipping*), ou mesmo que não haja intenção de beneficiar ninguém. A obrigação de confidencialidade se aplica mesmo após o desligamento do Colaborador.

6.6. A divulgação e acesso às Informações Confidenciais devem ser feitos apenas aos Colaboradores que venham a auxiliar e participar do desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários e somente na exata medida em que seja necessário o conhecimento de tais Informações Confidenciais.

6.7. Ainda, a MTR Asset tem a responsabilidade legal de prezar pelo sigilo de seus clientes e, portanto, informações relativas aos clientes e entidades investidas por fundos de investimento geridos pela MTR Asset jamais poderão ser enviadas a terceiros, com exceção das solicitações dos órgãos públicos, dos órgãos reguladores e do Poder Judiciário e, mesmo nessas hipóteses, nos estritos limites das ordens recebidas. Nestas circunstâncias, ações visando a quebra do sigilo deverão ser imediatamente comunicadas ao responsável pela área de *Compliance*, Risco e PDLFTP, responsável pela tecnologia e segurança da informação, para que decida quanto à sua regularidade e necessidade.

Diretrizes de Segurança da Informação e Cibersegurança:

6.8. As Diretrizes de Segurança da Informação correspondem aos controles estabelecidos pela MTR Asset e têm por finalidade a proteção contra ameaças, de modo a garantir a continuidade dos negócios, minimizar riscos e maximizar os retornos aos investidores. Tais medidas, assim como a realização de testes de intrusão e varreduras de vulnerabilidade, realizados anualmente, estão sob a responsabilidade da área de área de *Compliance*, Risco e PDLFTP, responsável pela tecnologia e segurança da informação e devem ser observadas por todos os Colaboradores.

6.9. As restrições de acesso às Informações Confidenciais⁴ – bem como aos documentos contidos na rede de computadores e sistemas da MTR Asset – respeitam a divisão de cargos e as linhas pontilhadas do organograma funcional que integra o item 2 deste Manual, sendo separados por meio de *Chinese Wall*⁵ e de sistemas que permitem a identificação dos detentores de informações, para responsabilização em caso de eventual vazamento.

6.10. Exceções às regras supra poderão ser avaliadas pelo Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, conforme solicitação formal e devidamente fundamentada e avaliação de conveniência e oportunidade. As evidências da análise das referidas solicitações deverão ser arquivadas em meio eletrônico, sendo de responsabilidade da Diretoria de

⁴ Incluídas também as informações privilegiadas, assim entendidas as informações não públicas e capazes de propiciar vantagens indevidas e de influenciar decisões de investimento, ou seja, decisões acerca da aquisição, alienação ou manutenção de valores mobiliários na carteira de investimentos de cada um dos Colaboradores.

⁵ *Chinese Wall* é o termo utilizado para a referência à barreira de comunicação entre diferentes indivíduos ou setores de uma mesma entidade, visando assegurar (i) o cumprimento das normas que exigem a segregação entre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e outras atividades relacionadas ou não ao mercado de capitais, (ii) a identificação dos detentores de informações – privilegiadas ou não, para eventual responsabilização em caso de vazamento, bem como (iii) a segregação entre ativos financeiros próprios da gestora e os ativos financeiros de titularidade de terceiros.

Compliance, Riscos e PLDFTP garantir tal procedimento, ainda que por meio da delegação desta atribuição a outro Colaborador.

6.11. Fazemos referência ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação da MTR Asset, para maiores informações com relação a este tema, inclusive no que se refere (i) ao detalhamento e a periodicidade dos testes e à identificação dos detentores dessas informações para responsabilização, em caso de vazamento e (ii) às condutas exigidas para os seus sócios e Colaboradores, com a identificação dos detentores de informações privilegiadas em função de seu cargo - de forma a estabelecer uma barreira de informações com os demais Colaboradores.

7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

7.1. De acordo com a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, bem como a Resolução CVM 50, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da MTR Asset para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, ocultação de bens, direitos e valores, é dever de todos os Colaboradores.

7.2. A MTR Asset cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis na condução de seus negócios e atividades nas quais está envolvida. Qualquer Colaborador que violar uma lei ou regulamento aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis. Caso algum Colaborador viole intencionalmente uma destas leis ou regulamentos, a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP notificará o fato de imediato às autoridades competentes.

7.3. Caso o Colaborador suspeite de operações financeiras que possam envolver atividade de corrupção ou lavagem de dinheiro, deverá imediatamente comunicar à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP para que atitudes cabíveis sejam tomadas.

7.4. É obrigatório que todos os Colaboradores mantenham arquivada toda e qualquer informação, tais como documentos e extratos que possam vir a ser necessários para o monitoramento ou investigação de possíveis clientes suspeitos de corrupção ou lavagem de dinheiro, desde que, no caso de conterem dados pessoais, não ultrapassem o prazo necessário para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como o tempo razoável para a expiração dos prazos prescricionais aplicáveis, conforme limites estabelecidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

7.5. Para maiores informações, fazemos referência à Política de PLDFTP, que também contém disposições referentes às Normas de Combate à Corrupção e às políticas de KYC, KYP e KYE.

8. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

8.1. Todos os Colaboradores da MTR Asset receberão cópias do Código de Ética, deste Manual e dos demais normativos internos, devendo analisar as disposições neles

contidas e, em caso de dúvidas, contatar a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP para esclarecimentos e orientações. Ainda, conforme avaliação de necessidade e conveniência da referida área, a MTR Asset poderá contratar profissionais especializados para conduzir treinamentos periódicos obrigatórios e programas de reciclagem.

8.2. Adicionalmente, os Colaboradores que venham a ser contratados para atuação no Departamento Técnico serão treinados e supervisionados diretamente pelo analista de gestão e/ou pelo Diretor de Gestão, ficando sob sua responsabilidade direta durante o período de treinamento, que não será inferior a 90 (noventa) dias.

8.3. Haverá, ainda, incentivo por parte da MTR Asset para que os Colaboradores busquem a permanente capacitação técnica e profissional e, para tanto, poderão ser disponibilizados subsídios educacionais com base em análise *ad hoc*, principalmente para os Colaboradores que acessam informações confidenciais, participem do processo de investimento e/ou distribuição de cotas dos fundos de investimento.

9. PLANO DE CONTINGÊNCIA

9.1. A MTR Asset atua por meio de rotinas elaboradas para assegurar um ambiente resguardado de qualquer tipo de risco para as informações e para a rede interna de computadores. Fazemos referência ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação, conforme descrita anteriormente, para os procedimentos adotados com tal finalidade. Dentre eles, cumpre à MTR Asset destacar: *backups* periódicos, servidores, acesso remoto, uso de aplicativos e equipamentos pessoais.

9.2. Os procedimentos contínuos relacionados à segurança em tecnologia da informação (“TI”) estão também relacionados a *software* de antivírus e ao acesso a atendimento relacionado a TI por diferentes canais (telefone central, celular dos Colaboradores e ainda por meio de visitas periódicas e/ou emergenciais). Além disso, a MTR Asset conta com os serviços especializados e suporte técnico da empresa Tecnologic, responsável por prover soluções de infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva, e apoio operacional em tecnologia da informação, garantindo a continuidade e a segurança dos sistemas utilizados pela instituição.

9.3. Os procedimentos acima assegurarão um ambiente de sistema de informação eficiente, confiável e seguro, prevenindo que a qualidade da gestão seja afetada adversamente por perda de informações até mesmo em possíveis situações contingenciais.

10. REPORTE E PENALIDADES

10.1. A violação deste Manual sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética, sendo dever de todos os Colaboradores informar à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP acerca violações – ou possíveis violações – das disposições aqui estabelecidas, de maneira a (i) garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores e a (ii) zelar pela sua reputação.

10.2. O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Manual deverá ser levado ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, que decidirá quanto à aplicabilidade das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

10.3. Qualquer Colaborador que acredite ter violado este Manual ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente área de *Compliance*, Risco e PLDFTP, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a este Manual; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

11. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

11.1. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por *Compliance*, Risco e PLDFTP:

Nome	Elton Tsunoda
E-mail	elton.tsunoda@mtrasset.com.br
Telefone	(11) 5589-3000

Por fim, a MTR Asset atesta que o Diretor(a) responsável por *Compliance*, Risco e PLDFTP não está subordinado(a) às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos ou a área comercial.

12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

12.1. Esta Política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para a MTR Asset. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Responsabilidade
2	18/03/2025	Elton Tsunoda

ANEXO I – ESCOPO DE ATUAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE, RISCOS E PLDFTP

Temas Normativos

- (i) Controlar a aderência às novas leis, regulamentações, práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis à MTR Asset, e apresentar o resultado de suas verificações periodicamente ao Comitê de *Compliance*, Riscos e PLDFTP;
- (ii) Controlar e monitorar as licenças legais, registros e certificações necessárias (registros na CVM, ANBIMA e demais aplicáveis), bem como sua renovação/manutenção junto às autoridades;
- (iii) Auxiliar no relacionamento com órgãos reguladores e assegurar que as informações requeridas sejam fornecidas no prazo e qualidade requeridos;
- (iv) Realizar revisões e relatórios obrigatórios nas frequências definidas na legislação em vigor.

Boas Práticas

- (i) Designar pessoa responsável pela promoção e acessibilidade das informações necessárias para o cumprimento das normas internas legais, infralegais e de autorregulação, bem como pela coleta dos termos de ciência e aderência assinados por todos os Colaboradores;
- (ii) Estabelecer controles para que todos os Colaboradores atuem com independência e atentem ao devido dever fiduciário para com seus clientes, evitando conflitos de interesse;
- (iii) Garantir que os controles internos sejam compatíveis com os riscos da MTR Asset em suas atividades, bem como efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iv) Analisar informações, indícios ou identificar, administrar e, se necessário, levar o tema para análise e deliberação no Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, no caso de eventuais conflitos de interesses ou descumprimentos regulatórios e de políticas e normas; e
- (v) Comunicar aos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, a respeito de eventuais descumprimentos normativos.

Governança

- (i) Aprovar novos procedimentos e submeter novas políticas e manuais à aprovação dos sócios da MTR Asset, mediante parecer do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP;
- (ii) Apresentar o resultado de seus controles e verificações ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP;
- (iii) Monitorar e buscar a efetiva aplicação dos documentos de *compliance* e controles internos;
- (iv) Servir como canal para comunicações de desconformidades regulatórias e/ou de temas relacionados ao Código de Ética; e
- (v) Elaborar as atas do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, garantindo, seu devido arquivamento em meio eletrônico.